



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO GP/DJ N. 1, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2008
(REVOGADO)

Revogado tacitamente pelo Ato TRT3/GP/DJ n. 3, de 02/04/2008 (DJMG 03/04/2008).

Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos processuais, das citações e das intimações da União (Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria Federal, Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e Procuradoria Geral Federal - INSS), das autarquias e das fundações públicas federais no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deflagração de greve, por tempo indeterminado, pelos membros da Advocacia-Geral da União no estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o ATO SETPOEDC GP Nº 88/2008 da Presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho que, entendendo estar caracterizado o motivo de força maior previsto no artigo 265, V do Código de Processo Civil, deferiu o pedido de suspensão das citações, intimações e dos prazos processuais, em favor da União e dos órgãos ou entidades públicas representadas pelos Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do interesse público, que se encontra ameaçado diante da possibilidade de que a paralisação resulte em prejuízos à defesa dos entes públicos perante os órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO, por fim, o pedido formulado pelo Procurador-Chefe da União no Estado de Minas Gerais (OFÍCIO nº 015/GAB/3/PU/MG/2008) e a informação de greve pelo Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral Federal INSS (Ofício 001/08 - PS/INSS - MG),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, até o final da greve deflagrada pelos membros da Advocacia-Geral da

União, as citações e as intimações da União, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como a remessa de autos e a contagem dos prazos processuais nos feitos em que estas sejam parte, excetuadas as hipóteses de precatório e as que reclamem solução urgente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2008.

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
Vice-Presidente Judicial
no exercício da Presidência

(DJMG 08/02/2008)